LEI Nº 390 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER, objetivando a união de esforços para execução das atividades de assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município.

Art. 2º - O Convênio de que trata essa Lei tem como finalidade a união de esforços para execução de atividades fundamentadas nas políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, conforme o Plano de Trabalho anexo e cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio.

Art. 3º - O Município de Cambuci não pagará nenhum valor mensal ao conveniado, apenas disponibilizará recursos materiais para a execução do objeto do Convênio, conforme discriminado na cláusula quinta.

Art. 4º - A vigência do Convênio será por um período de 12 (doze) meses a contar do dia 1º de março de 2021, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito meses).

Art. 5º - A entidade conveniada se obriga a prestar contas semestralmente das atividades desenvolvidas e quanto a utilização dos recursos materiais disponibilizados pelo Município, mediante apresentação de documentos, apresentação mensal da relação dos atendimentos efetuados, que deverá conter a assinatura do Presidente da conveniada, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no termo de convênio.

Art. 6º - Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário (a) Municipal de Agricultura.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria gestora do Convênio.

Art. 8º - As demais disposições serão estabelecidas no termo de convênio e plano de trabalho a ser firmado entre as partes, que seguem anexo ao Projeto de Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Cambuci, 01 de março de 2021.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito